

## CAUSAS E IMPLICAÇÕES DO PRECONCEITO RACIAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA

### CAUSES AND IMPLICATIONS OF RACIAL PRECONCEPTION IN THE BRAZILIAN SOCIETY

**Marco André Bispo Campos**

Acadêmico do 2º período do Curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de  
Teófilo Otoni

**Gissely Alves Soares**

Acadêmico do 2º período do Curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de  
Teófilo Otoni

**Valeria Fernandes Starich**

Acadêmico do 2º período do Curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de  
Teófilo Otoni

**Helen Joy Squair Silva**

Pós-graduada em Língua inglesa pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Graduada em Letras pela faculdade de Filosofia, Ciências e Letras pela Fundação  
Educativa Nordeste Mineiro. E-mail: [helenjoysquair@gmail.com](mailto:helenjoysquair@gmail.com)

**Marcos Cezar Magalhães Ganem**

Mestre em Educação, gestão Social e Desenvolvimento Regional pela Faculdade Vale do  
Cricaré, graduado em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais e professor no  
curso de direito na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Teófilo Otoni, e-  
mail: [marcosganemadvogados@uol.com.br](mailto:marcosganemadvogados@uol.com.br)

#### Resumo

Entende-se por preconceito racial uma disposição, opinião ou atitude desfavorável, culturalmente direcionada a determinado indivíduo de uma sociedade, devido a cor da pele ou ascendência étnica a que pertence, crença internalizada que interfere no seu modo de agir e pensar com relação a outra pessoa. Por meio de pesquisa bibliográfica, este trabalho tem por objetivo demonstrar o papel dos colonizadores na formação do preconceito racial, bem como, identificar suas consequências na atual sociedade brasileira, desde a infância à fase adulta, e como isso interfere na vida dessas pessoas discriminadas. Os achados da revisão literária apontam a culpa dos colonizadores, embasando-se no regime escravocrata que imperou por mais de três séculos no Brasil, assim como, a baixa autoestima como uma das principais consequências do preconceito racial, responsável pelo isolamento e dificuldades de relações sociais. É necessário identificar esta característica internalizada e aceitá-la como sinônimo de ignorância, pois o preconceito racial fere o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, violando assim o conceito de Estado Democrático de Direito. A metodologia utilizada foi uma análise literária.

**Palavras-chave:** Escravidão. Preconceito racial. Discriminação. Dignidade.

#### Abstract

Racial prejudice is understood as an unfavorable disposition, opinion or attitude, culturally directed to a certain individual in a society, due to the color of the skin or ethnic ancestry to which it belongs, internalized belief that interferes with the way it

acts and thinks about another person. Through a bibliographical research, this work aims to demonstrate the role of colonizers in the formation of racial prejudice, as well as to identify its consequences in the current Brazilian society, from childhood to adulthood, and how this interferes in the lives of these discriminated people. The findings of the literary review point to the guilt of colonizers based on the regime escravocrat prevailed for more than three centuries in Brazil, as well as low self-esteem as one of the main consequences of racial prejudice, responsible for the isolation and difficulties of social relations. It is necessary to identify this internalized characteristic and accept it as synonymous with ignorance, because racial prejudice violates the Principle of the Dignity of the Human Person, thus violating the concept of Democratic State of Right. The methodology used was a literary analysis.

**Key words:** Slavery. Racial prejudice. Discrimination. Dignity.

## 1. Introdução

Preconceito racial é toda atitude ou ideia preestabelecida sobre determinado indivíduo, baseando-se em sua origem étnica ou cor, no sentido de inferiorizá-la. Segundo dicionário são prejulgamentos sem fundamentação ou dados objetivos direcionados a determinada raça ou característica étnica. É uma cegueira moral.

Apesar de muitas vezes camuflado, o preconceito racial está presente no nosso cotidiano a todo momento. Possuindo sentido implícito, devido a pratica ser vista como imoral socialmente, ele se manifesta de forma indireta, desde piadas “inocentes” que acabam inferiorizando o negro, as campanhas publicitárias e demais meios de entretenimento que o excluem dos estereótipos “convencionais”, e considerados padrões para a sociedade.

O preconceito racial tem sua origem, no Brasil, com a colonização pelos portugueses. Inicialmente os atingidos foram os povos indígenas que aqui habitavam, que foram explorados, caçados e mortos em grande parte. Sua resistência a escravidão é, até os dias atuais, uma ação ridicularizada, onde os mesmos são taxados como “preguiçosos” simplesmente por não aceitarem se submeterem a um regime de escravidão.

Em sequência temos o período de escravização das populações africanas, arrancadas de suas terras e obrigadas a servir por 300 anos, sob conceitos e teorias racistas. Este período será o de maior relevância para este trabalho, que, entre outros objetivos, busca identificar a influência do mesmo na atual sociedade brasileira, marcada pelo preconceito.

Na sequência, serão expostos os efeitos causados aos indivíduos, vítimas de preconceito racial ao longo de suas vidas, e como isso interfere no funcionamento

da sociedade, proporcionando dificuldades em relacionamentos sociais, insegurança, baixo desempenho econômico, violência e falta de oportunidades.

Destacamos também as implicações legais cabíveis, sendo o preconceito racial inaceitável, tanto moralmente quanto inconstitucionalmente. Sendo as vítimas amparadas por vários institutos legais, que buscam impedir esta prática e facilitar a inserção desses indivíduos na sociedade, equiparando mesmo que sutilmente as condições de cada um.

## **2. Regime escravocrata e estereótipos**

A dificuldade de desenvolvimento das culturas afro-brasileiras, tem origem no regime escravocrata que se perpetuou por trezentos anos no Brasil-Colônia, no qual o negro era tratado como mercadoria, como qualquer outro bem pertencente aos senhores. Nesse período, o negro não possuía status humano, era mera ferramenta de trabalho, servindo como mão de obra nas plantações de café e cana-de-açúcar. Era impossibilitado de ter uma identidade social ou mesmo direitos básicos para reforçar sua dignidade. Estava sempre à mercê do perigo, onde muitos acabavam presos e mortos, sem falar nos inúmeros castigos a que eram submetidos. Tal brutalidade é percebida neste trecho de FREYRE, no livro *Casa grande e senzala*:

Transforma-se o sadismo do menino e do adolescente no gosto de mandar dar surra, de mandar arrancar dente de negro ladrão de cana, de mandar brigar na sua presença capoeiras, galos e canários- tantas vezes manifestos pelo senhor de engenho quando homem feito; no gosto de mando violento ou perverso que explodia nele ou no filho bacharel quando no exercício de posição elevada, política ou administração pública; ou no simples e puro gosto de mando, característico de todo brasileiro nascido ou criado em casa-grande de engenho. (pag. 113-114)

Percebe-se nesta passagem o incentivo à violência contra o negro, ideia inserida desde cedo nas concepções dos filhos dos senhores, o que dificulta o entendimento e ensinamento posterior, a fim de reverter os ideais racistas.

A situação das mulheres era ainda pior, uma vez que, além de serem objeto de uso sexual eram obrigadas a amamentar o filhos dos seus senhores, muitas vezes em detrimento dos seus próprios, e dar conta das atividades domésticas. Muitas ao engravidar, preferiam suicidar para não dar à luz filhos que se tornariam escravos. Podemos perceber na frase de FREYRE, no mesmo livro já citado acima, o desrespeito à mulher negra, onde a mesma não servia para casar, apenas para exploração sexual.

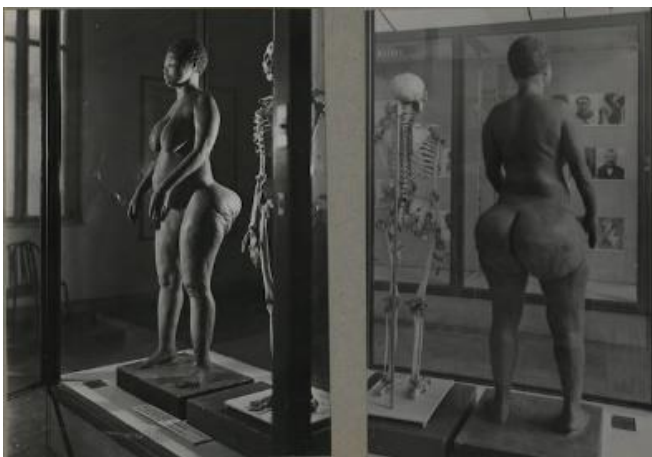
Com relação ao Brasil, que o diga o ditado: “Branca para casar, mulata para f..., negra para trabalhar”; ditado em que se sente, ao lado do convencionalismo social da superioridade da mulher branca e da inferioridade da preta, a preferência sexual pela mulata... (pág.72)

A mulher negra sempre foi e ainda é estereotipada como objeto de desejo. Para DAMASCENO (2008) “Estereótipo e fetichismo aqui marcam o modo pelo qual foi racionalizada a existência da mulher negra e como foi legitimada sua presença nas hierarquias mais baixas de ser humano”.

Um exemplo clássico é o caso de Vênus Hotentote (Sarah Baartman), nascida na África do Sul, em 1789, e levada para a Europa para exposição em espetáculos públicos, científicos e circenses, por causa de seus traços físicos “avantajados”. DAMASCENO, no artigo *O corpo do outro. Construções raciais e imagens de controle do corpo feminino negro: O caso da Vênus Hotentote*, trás a seguinte caracterização:

Sarah possuía, como muitas mulheres khoi-san, nádegas protuberantes (esteatopigia) que despertaram grande fascínio entre os viajantes e colonizadores europeus. As khoi-san eram conhecidas também pela manipulação da sua genitália tornando seus grandes lábios hipertrofiados, apelidados de tablier, avental em francês. Se durante o período em que permaneceu na Inglaterra seu sucesso estava associado a sua exibição pública nos freak shows, na França, o fascínio pelo seu corpo assume ares de interesse científico. (p.2, 2018)

O corpo de Sarah também foi explorado para definir as diferenças entre as raças, dando inclusive, para Damasceno o conceito de raça moderno.



Sarah Baartman morreu em 1815, mas seu esqueleto, bem como uma reconstrução de seu corpo, ficaram à exposição do público no Museu do Homem, na França, até 1975. Apenas em 2002, seus restos mortais foram devolvidos à África do Sul.

<https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2015/11/04/o-corpo-da-mulher-negra-como-pedaco-de-carne-barata/>

Com a abolição do sistema escravocrata em 1888, esperava-se que o negro passasse a ter mais dignidade frente à sociedade na qual estaria, a partir deste momento, inserido, no entanto, não é isso que ocorre. Primeiramente, porque a abolição não foi um ato de bondade do governo, mas, uma tentativa de abafar a

aprovação da Reforma Agrária, reforma essa, que a maioria republicana e os grandes latifundiários eram contra. Apesar dos motivos não tão honrados, a abolição sempre será um marco positivo em nossa história.

Em segundo lugar a abolição não trouxe a tão esperada dignidade. Os escravos foram libertos, mas para onde iriam? Muitos acabaram por ficar nas fazendas, trabalhando em condições precárias, ainda sem condições dignas.

Outros ficaram sem emprego, tanto na zona rural quanto nas cidades, em parte devido à grande imigração que teve início logo em seguida a abolição. Nas cidades a situação tornou-se ainda mais precária, com a segregação dos negros para as áreas mais periféricas, onde tinham que fazer de tudo para sobreviverem, não muito diferente da época escravocrata.

Por serem em grande maioria analfabetos, os ex-escravos não tiveram cidadania plena, sendo impedidos de votar, assim como os brancos pobres e analfabetos, devido proibição de 1882, permanecendo assim até 1985.

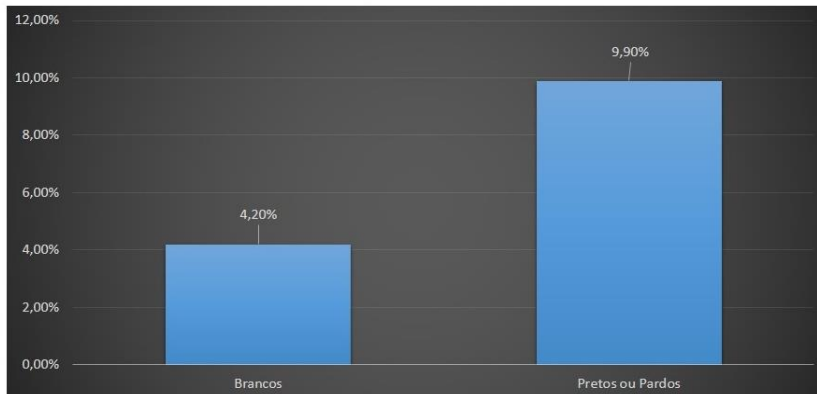
Segundo o historiador Luiz Felipe de Alencastro, em entrevista concedida a BBC Brasil em São Paulo, embora a Constituição brasileira de 1824 tenha proibido castigos físicos, o Código Criminal de 1830 permitia a tortura para escravos, e assim foi até 1888. No entanto as autoridades já estavam acostumadas a essa punição e isso não foi alterado do dia pra noite. A execução dos castigos físicos foram transferidos dos senhores para a polícia, segundo ALENCASTRO: “Então, a tortura foi legal no Brasil até 1888, mas só para os escravos. Quando a abolição ocorre, a polícia já estava habituada a bater neles. Neles e nos brancos desfavorecidos.”

A inserção social não sofreu grandes alterações, sendo os negros largados a própria sorte, e ainda sendo vítimas dos mesmos pensamentos de inferioridade, pois uma lei não altera o pensamento de uma sociedade do dia para noite. Os negros foram marginalizados e ainda são nos dias de hoje.

### **3. Consequências do preconceito**

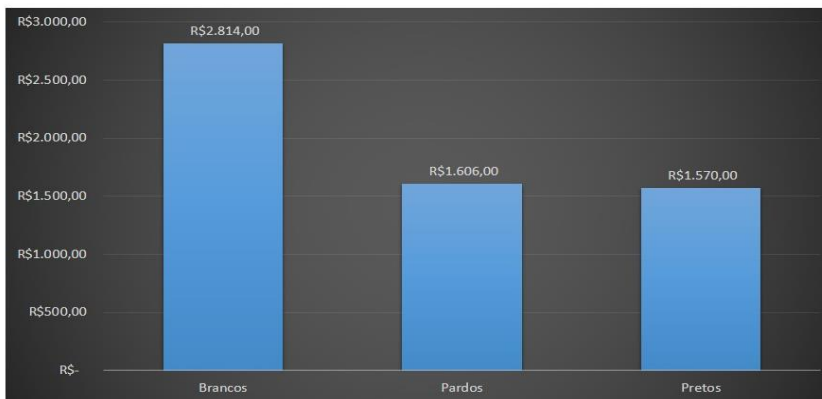
Muitos consideram o Brasil exemplo de democracia racial, porém dados do IBGE mostram claramente que a inserção do negro na sociedade ainda está longe de se assemelhar a do branco. Em média os brancos possuem os maiores salários, têm menor taxa de desemprego e maior índice de alfabetismo, enquanto os negros e pardos demonstram dados bem menos vantajosos, como mostram os gráficos abaixo (dados de 2016):

## Taxa de analfabetismo em 2016



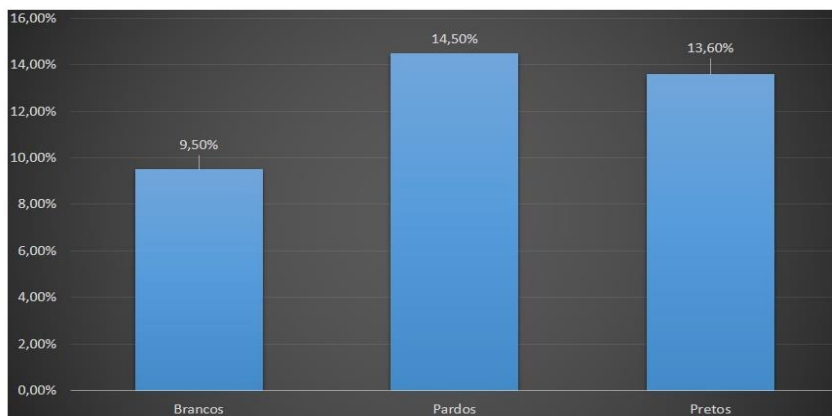
Fonte: IBGE - <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21206-ibge-mostra-as-cores-da-desigualdade>

## Rendimento médio de todos os trabalhos



Fonte IBGE: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21206-ibge-mostra-as-cores-da-desigualdade>

## Taxa de desocupação



Fonte IBGE: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21206-ibge-mostra-as-cores-da-desigualdade>

Tais dados demonstram que, 130 anos após a abolição da escravidão, o negro ainda se encontra em posição inferior ao branco, enfrentando diversas formas de desigualdades que o impossibilitam de crescer economicamente, socialmente e psicologicamente.

Além de prejuízos materiais, caracterizados pelo baixo desenvolvimento econômico da população negra, uma das principais consequências do preconceito racial é a baixa autoestima, responsável pelo isolamento e dificuldades nas relações sociais. Julgamentos e desmerecimentos levam o indivíduo a acreditar no que está ouvindo, e por mais que pareça não se importar, isso se instala no seu íntimo e mais cedo ou mais tarde, após sequências de repetições, o preconceito acaba se tornando real para aquele que o sofre. Traumas são criados, levando a crises de identidade e ansiedade, por estar vivenciando situações humilhantes.

A negação do preconceito por parte dos brasileiros, segundo SILVA (2017), distorce a forma como as vítimas do preconceito veem a realidade, pois tendem a se questionar se aquele preconceito que estão presenciando é real ou algo que criam, pura imaginação.

O racismo, então, constitui um sujeito que nem sempre dá conta de se apropriar das suas percepções e de acreditar que essas percepções são reais. É aí que o racismo vai produzir suas marcas, lacunas que afetam toda a sociedade. É quase natural, até esperado, que toda vez que eu sair de casa me depare com olhares atravessados, com uma recusa de atendimento, com vigia em um supermercado. A escola também desvaloriza esse sujeito por meio de um ensino que não apresenta a História como ela foi de fato. (SILVA, 2017)

Aceitar que o preconceito e a discriminação existem é reconhecer que alguns possuem privilégios, e quando se reconhece, em sequência será preciso abrir mão deles, o que ninguém está disposto a fazer. É nesse entendimento que a grande maioria afirma que o preconceito existe, mas ninguém reconhece que o pratica. Na infância esta baixa autoestima e desprestígio pessoal aparece na forma de "bullying", apelidos direcionados a feições de origem étnica estigmatizadas como características de determinada raça, como cor da pele, formato dos olhos e nariz, entre outros.

Com o passar dos anos outros fatores específicos, como situação socioeconômica, aumentam as chances desta pessoa sofrer discriminação racial, influenciando tanto na vida pessoal quanto familiar e profissional, elevando as

possibilidades desta pessoa desenvolver depressão, alcoolismo e problemas com drogas.

No Brasil é difícil identificar o preconceito racial como causador de doenças psicológicas, pois a cor da pele não é dado considerado e assim, coletado pelos órgãos responsáveis por esse tipo de levantamento, não sendo possível definir um parâmetro da saúde mental da população vítima do preconceito racial.

Em níveis mais elevados, não menos comum, o preconceito racial gera o ódio, que conseqüentemente leva à violência de todas as naturezas, em que a pessoa acaba ferindo o "diferente", cometendo crimes de homicídios fúteis pela injustificada perda da moral, ética e convívio social. É nesse âmbito que o preconceito racial deixa de ser problema de quem sofre, para ser um problema social.

Segundo MARQUES, em reportagem do G1 DF, uma campanha da Organização das Nações Unidas (ONU Brasil) busca demonstrar a ligação entre o preconceito racial e a violência no Brasil. Com o nome de "Vidas Negras" lançada em 07 de novembro de 2017, em Brasília, a campanha identifica a morte de um jovem negro a cada 23 minutos no país. Os dados são do Mapa da Violência, da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso).

Ainda, de acordo pesquisa feita pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) e Senado Federal, 56% dos brasileiros concordam com a afirmação de que "a morte violenta de um jovem negro choca menos a sociedade do que a morte de um jovem branco".

#### **4. Legislação**

No âmbito legal brasileiro o preconceito racial está disposto no:

- Artigo 3º inciso IV da CF/88:

“Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

- Artigo 5º inciso XLII, da CF/88:
- “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a



inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”:

- XLII – “A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”;
- Lei 7.716/89 parcialmente alterada pela Lei 9.459/97 que define os crimes resultantes de preconceito de raça e de cor.

“Artigo 1º - Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.”

A partir de 1989 outras legislações se destacaram na luta contra o preconceito racial como:

- O Estatuto da Igualdade Racial (2010), mais um instrumento que legitima a atuação do Judiciário.

Sua aprovação representa uma vitória aos povos afrodescendentes, garantindo-lhes direitos básicos, como educação, saúde, moradia, lazer, e inibindo todas as formas de discriminação racial. Além de possuir grande valor histórico pois reconhece a dívida histórica do Brasil em razão das populações negras.

- Lei de Cotas (2012), que determina que o número de negros e indígenas de instituições de ensino seja proporcional ao do estado onde a universidade está instalada.

## **5. Considerações finais**

Frente ao que foi dito, é perceptível que o preconceito racial existe, embora a sociedade tente falivelmente disfarçá-lo. O Estado tende a reconhecer seu papel nesta causa e vem implementando a cada período novas leis e estatutos que buscam sempre a igualdade entre os brancos e negros.

Mas, apenas uma lei não é suficiente para alterar as concepções de uma sociedade constituída por vários séculos de discriminação, ensinada a diferenciar os indivíduos e estabelecer seus ‘devidos lugares” em razão da cor da pele.

Ainda cabe ao Estado ampliar suas intervenções, a fim de transformar essa igualdade formal, ilusória, em igualdade de oportunidades sociais, econômicas, e individuais de cada um, proporcionando um tratamento igualitário, para aqueles que há cinco séculos vêm edificando esse país e recebem em troca as mazelas, as periferias, discriminação, humilhações e violência gratuita.

O preconceito racial é um impedimento para o nosso ideal democrático e deve ser tratado como tal. Não é problema apenas daqueles que sofrem, mas sim da sociedade em geral, é problema do Estado, sendo este um impedimento para o desenvolvimento do país.

A negação da população representa um obstáculo para as estratégias de combate à discriminação racial, uma vez que, campanhas em razão desse tema não são levadas a sério, pelo fato do indivíduo não considerá-las direcionadas ao mesmo. É necessário identificar esta característica internalizada e aceitá-la como sinônimo de ignorância, pois o preconceito racial fere os princípios morais mais básicos, dentre eles o Princípio da dignidade da pessoa humana, violando assim o conceito de Estado Democrático de Direito.

## Referências

ALENCASTRO, Luiz Felipe. **Abolição da escravidão em 1888 foi votada pela elite evitando a reforma agrária, diz historiador**. Entrevista concedida à Amanda Rossi. BBC Brasil. São Paulo. 13 maio 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44091474>> Acesso em 11 de nov. 2018

DAMASCENO, Janaína. **O corpo do outro. Construções raciais e imagens de controle do corpo feminino negro: O caso da Vênus Hotentote**. UNICAMP. Florianópolis, 2008. Disponível em: <[http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST69/Janaina\\_Damasceno\\_69.pdf](http://www.fazendogenero.ufsc.br/8/sts/ST69/Janaina_Damasceno_69.pdf)> Acesso em 13 de nov. 2018

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala**. 42. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

MARQUES, Marília. **A cada 23 minutos, um jovem negro morre no Brasil', diz ONU ao lançar campanha contra violência**. Jornal G1, DF. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/a-cada-23-minutos-um-jovem-negro-morre-no-brasil-diz-onu-ao-lancar-campanha-contr-violencia.ghtml>> Acesso em 14 de nov. 2018

OLIVEIRA, L.R.C. **Racismo, direitos e cidadania**. Estud. av. vol.18 no.50 São Paulo Jan./Apr. 2004. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142004000100009](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000100009)> Acesso em 21 de nov. 2018

PEDROSA, M. **Introdução da lei do crime de preconceito e discriminação**. [s.l.]. JusBrasil. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/59251/introducao-da-lei-do-crime-de-preconceito-e-discriminacao>> Acesso em 27 de nov. 2018

SACCOL, A.M. Maria Clara P. de Paula Coutoll, M.C.P.P. Koller, S.H. **Revisão sistemática de estudos da psicologia brasileira sobre preconceito racial**.

Temas psicol. vol.24 no.1 Ribeirão Preto mar. 2016. Disponível em:  
<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2016000100012&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2016000100012&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt)> Acesso em 21 ago. 2018.

SAKAMOTO, Leonardo. **O corpo da mulher negra como pedaço de carne barata.** 04 de nov. 2015. Disponível em:  
<<https://blogdosakamoto.blogosfera.uol.com.br/2015/11/04/o-corpo-da-mulher-negra-como-pedaco-de-carne-barata/>> Acesso em 11 de nov. 2018

SILVA, Maria Lúcia. **Como a vivência cotidiana do racismo pode se converter em traumas.** Entrevista concedida à Paulo Henrique Pompermaier. Revista Cult. 15 ago. 2017. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/como-a-vivencia-cotidiana-do-racismo-pode-produzir-traumas/>> Acesso em 14 de nov. 2018